CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 09/2016

AUTOR DO PROJETO: Orlando Palhinha

EMENTA: "Institui no Município de Salvador a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser comemorado anualmente, na primeira semana do mês de abril, e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, visa instituir a Semana Municipal de Conscientização do Autismo.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos razoável definir um dia específico para estimular ações de conscientização sobre a síndrome do autismo, a fim de evitar a geração de despesa para o Município, bem como atender aos requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE N° 09/2016, desde que consideradas as seguintes emendas**:

EMENDA Nº 01
A Ementa do Projeto de Lei n° 09/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Institui o dia 02 de abril como o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, e dá outras providências."

EMENDA Nº 02
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 09/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de abril, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município."

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

EMENDA N° 03
O artigo 2º do Projeto de Lei n° 09/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Dia Municipal da Conscientização do Autismo tem como finalidade:

I – Estimular ações educativas para o conhecimento e divulgação do autismo e suas consequências;

II – Apoiar a promoção de campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a síndrome do autismo;

EMENDA N° 04
O artigo 6º do Projeto de Lei n° 09/2016 passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões, 17 de maio de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Suíca | Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior | Everaldo Augusto | Waldir Pires